

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 210/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.699/94, que dispõe sobre carência e eficácia do título de utilidade e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas quanto à técnica legislativa do seu art. 1º (fls. 06/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º da Lei 4.699/94, para incluir dentre os requisitos para a declaração de utilidade pública, a comprovação de um ano de existência jurídica e funcionamento regular.

O PL está condizente com nosso Direito Positivo, sendo de competência legiferante concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 2º da Lei Municipal 444, de 29 de agosto de 1956,

Entretanto, quanto à técnica legislativa o PL merece reparos, de modo que esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

A Ementa do PL nº 210/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Dá nova redação ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.”

Emenda nº 02

O art. 1º do PL nº 210/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

IV – que comprovem 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento regular.(NR)”

Ante o exposto, sendo observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de maio de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro